

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado de **MÉDICO ESPECIALISTA EM INFECTOLOGIA**, para atender as necessidades do Setor de Vigilância Epidemiológica em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

1.1.1. Este objeto será realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.1.2. O cumprimento do objeto desta Dispensa de Licitação tem fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e demais legislações correlatas.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é facultado, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual 35.283, de 19 de janeiro de 2023, nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, e dispensado na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de prorrogações do contrato de serviços e fornecimentos contínuos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede municipal de saúde, garantindo a cobertura de serviços de assistência, fortalecendo a atenção terciária de saúde do município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

Inicialmente, justifica-se a contratação para **PROMOVER A SAÚDE**, considerando a importância da Assistência Complementar em Saúde como um serviço a ser oferecido a toda a população, com objetivo de proporcionar a segurança e garantia do atendimento aos usuários do SUS.



Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

***Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

***Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução perfeita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Na mesma linha de raciocínio, o Sistema Único de Saúde, criado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de "Lei Orgânica da Saúde", é a tradução prática do princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece, no seu artigo 7º, que "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;
- (III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

Objetivando atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, busca, primordialmente, garantir o acesso à saúde dos pacientes de urgência e

emergência e de caráter eletivo, na unidade hospitalar, de acordo com as normas cogentes, senão vejamos:

Lei Federal nº 8.080/1990.

Art 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

É importante ressaltar que o quadro atual de profissionais servidores estatutários e empregados públicos é insuficiente para atender à demanda do SUS, havendo a necessidade de futuras e eventuais contratações de serviço especializados em horas e diagnósticos/procedimentos na área da saúde para suprir, de forma complementar, as necessidades das unidades da rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde e, para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

Importante salientar que a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Como dever estatal e garantia fundamental, não pode o Estado negligenciar ações que visem dar efetividade à oferta de serviços de saúde como condição básica de garantia da dignidade

da pessoa humana. Assim sendo, há que se envidar todo esforço possível, buscando sempre, com base na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, as soluções mais viáveis para a garantia de direitos e cumprimento de deveres.

Por oportuno, deve-se considerar que os serviços especializados prestados por **MÉDICOS ESPECIALISTAS**, são de natureza contínua e indispensável ao atendimento dos usuários do SUS, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompido poderá comprometer a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde. Razão disso, a imprescindibilidade de uma contratualização imediata para suprir as necessidades dos hospitais do Estado.

Com o intuito de solucionar a presente situação, bem como impedir que o serviço prestado fique descoberto, instaurou-se o Processo Administrativo nº **0023/2024**, para a realização da dispensa de licitação, com a finalidade de contratar os serviços de **MÉDICO ESPECIALISTA** para suprir as necessidades do setor, tendo em vista a essencialidade do serviço público de saúde, que não pode sofrer descontinuidade.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, em rol taxativo, a possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que



possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Nestes termos, é legal é plenamente possível à contratação direta por dispensa de licitação emergencial de empresa que preste os serviços especializados de **MÉDICO ESPECIALISTA**, visto que se trata de meio adequado, eficiente e efetivo para afastar prejuízo aos usuários do SUS que necessitem de atendimento, tendo em vista que são unidades de referência no município.

Salientamos que caso ocorra o processo licitatório no decorrer da execução do serviço, ocorrerá o encerramento da contratação em apreço, a fim de evitar duplicidade de ajustes contratuais, devendo, em todo caso, ser observado o que for mais vantajoso para a Administração Pública.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de serviços médicos especialista em Infectologia	Consulta	600	R\$ 90,00

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.

3.1. Especificação Detalhada:

3.1.1 O profissional **MÉDICO ESPECIALISTA** deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo MEC, e ter residência médica com Registro de Qualificação de Especialista - RQE, devendo esta documentação ser devidamente apresentada.

3.1.2. Das Atribuições dos Profissionais **MÉDICOS ESPECIALISTAS**:

a) Realizar visitas diárias ao leito para o acompanhamento do paciente;

- b) Verificar os resultados dos exames dos pacientes para acompanhamento clínico;
- c) Realizar parecer médico;
- d) Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências;
- e) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados;

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência não poderá ser prorrogado, nos termos do inciso VIII, do art.75, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação de serviços complementares, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa para prestação de serviços especializados de MÉDICO ESPECIALISTA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência.

5.2. Os serviços a serem executados são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompidos podem comprometer a saúde dos usuários do SUS.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA SUSTENTABILIDADE:

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2. As empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos Serviços, se cabível:

I – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

II – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III – Fornecer aos profissionais os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV – Realizar um programa interno de treinamento de seus profissionais, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não será admitida a subcontratação.

6.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

6.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.4.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 7 (sete) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

6.4.2. O prazo de execução não poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

6.5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.5.2. O início da execução do objeto dar-se-á da data da assinatura do contrato;

6.6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. O serviço será prestado no **SETOR DE EPIDEMIOLOGIA da Secretaria Municipal de Saúde – Avenida João Jasbick, n.º 520, bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ.**

6.7. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.7.1. Os serviços serão executados conforme as necessidades da unidade de saúde, considerando a prestação dos serviços em consulta médica.



UNIDADE	MÉDIA DE CONSULTAS MÊS	N.º TOTAL DE CONSULTAS
Vigilância Epidemiológica	50	600

6.8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.8.1. A demanda da unidade tem como base as seguintes características:
- 6.8.2. O início dos serviços será de imediato, logo após a data da assinatura do contrato; e
- 6.8.3. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.6. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.12. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.13. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.
- 7.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- 7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.19. A Contratada deverá indicar preposto, devendo toda comunicação referente ao contrato ser feita diretamente a ele, ou seu substituto, de modo formal, via ofício, e-mail ou outros meios que permitam uma comunicação eficaz e que garanta o registro das informações.
- 7.20. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 7.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá à seguinte rotina:
- 7.22. A fiscalização contratual será realizada, periodicamente, por meio de controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A contratação será realizada por meio de dispensa emergencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A disputa será realizada considerando os preços registrados pelo valor unitário do item.
- 8.3. A proposta final não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação.
- 8.4. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, em conformidade com este Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública do Termo de Participação.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 9.1. Considera-se taxa de administração presumidamente inexequível aquela inferior a 0,00% (zero por cento), ou seja, abaixo do valor unitário estimado da hora sem a taxa de administração.
- 9.2. A comprovação da exequibilidade da proposta com taxa de administração presumidamente inexequível ocorrerá através da apresentação de contratos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS que contenham a taxa de administração igual ou inferior à arrematada.
- 9.3. O contrato apresentado para fins de comprovação da exequibilidade que tenha sido firmado com preços absolutos, sem atrelar a taxa de administração, deverá ser NA ÁREA MÉDICA e estar em execução ou ter sido executado com valor igual ou inferior ao arrematado.
- 9.4. Se a proposta de menor preço não atender às especificações, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, será analisado a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Termo de Referência.
- 9.5. Serão desclassificadas, sempre fundamentadas e registradas no sistema, as propostas que:
- 9.6. Contenham vícios insanáveis;
- 9.7. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 9.8. Contenham o percentual referente a Taxa de Administração superior a 5% (cinco por cento);
- 9.9. Apresentem preços manifestamente inexequíveis sem a apresentação da demonstração da sua exequibilidade, quando exigida;
- 9.10. Se encontram acima do orçamento estimado para a contratação após encerrada a fase de negociação de menor preço; e
- 9.11. Contenham condições ilegais, omissões ou conflitos com as exigências deste Termo de Referência.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. A licitante arrematante que apresentar em sua proposta taxa de administração presumidamente inexequível, deverá demonstrar a exequibilidade, juntamente com os

documentos de habilitação, mediante comprovação por meio de contratos com o mesmo objeto, com taxa igual ou inferior ao percentual por ele ofertado, executados ou em execução, desde que decorrido, no mínimo, um ano do seu início, exceto se contratado por período inferior.

10.2. A empresa participante que se encontre na condição de arrematante, deverá apresentar a documentação de habilitação prevista abaixo, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da convocação pela unidade contratante, sob pena de desclassificação.

10.3. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Habilitação Jurídica

10.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 10.12. Sociedade cooperativa: ata da assembleia que elegeu a diretoria, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 10.13. Ato de autorização para o exercício da atividade, caso ela seja sujeita a autorização legal específica.
- 10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.15. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista
- 10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 10.22. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.23. O licitante enquadrado como microempreendedor ou empresa de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº

123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres, ou menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos.

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.1 Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

10.2.2. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.2.3. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.2.4. O registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

10.2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

10.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.2.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária:

Programático: 103050013.2.040000

Natureza de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 600 – (Transferência Fundo a Fundo do SUS)

Valor: R\$ 54.000,00

13. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A contratada entregará ou remeterá a produção dos serviços (fatura) correspondente à listagem dos serviços/procedimentos realizados.

13.2. A produção dos serviços (fatura) referida no item anterior deverá ser enviada mensalmente à contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, sob pena de ser devolvida à contratante em razão do atraso.

13.3. A data de entrega da produção (fatura) poderá ser alterada pela contratante de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado à contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.4. A contratante entregará termo de protocolo de recebimento da produção apresentada para fins de conferência, não constituindo o valor apresentado em dívida líquida, certa e exigível, pois depende de conferência e auditoria médica, enfermagem e administrativa de todos os serviços/procedimentos e valores cobrados, razão pela qual a contratada não poderá emitir cobrança bancária ou qualquer outro meio de cobrança até a efetiva conferência e a respectiva liberação do valor devido.

13.5. A contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço fora dos limites, dos padrões e das condições estabelecidos neste termo de referência.

13.6. A contratante fica desobrigada do pagamento de contas apresentadas com período superior a 60 (sessenta) dias do mês do serviço prestado.

13.7. A contratante não acatará a cobrança dos serviços prestados pela contratada através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.

14. DO PROCESSAMENTO DA FATURA

14.1. A contratante examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura, se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glosa total ou parcial.

15. DAS GLOSAS/RECURSO DE GLOSAS:

15.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de forma irregular ou cobrados indevidamente pelo(a) Contratado(a), causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa, independente da aplicação de penalidades previstas no item 24.

15.2. As eventuais glosas constatadas pela contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

15.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado;

16. LIQUIDAÇÃO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



16.3. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a verificação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



17.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18. PRAZO DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

18.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.3. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este termo e o contrato;
- 21.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato;
- 21.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 21.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 21.5. Comunicar à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo e no contrato;
- 21.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 21.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 21.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis; e
- 21.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



- 22.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 22.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 22.3. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;
- 22.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 22.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 22.6. Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 22.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 22.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 22.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4)

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

22.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

22.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

22.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

22.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.

22.15. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Sesa.

22.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 22.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 22.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 22.20. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor.
- 22.21. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à fiscalização, administração e execução dos serviços.
- 22.22. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto da presente contratação, com a devida inscrição e regularização no competente Conselho Regional, em conformidade com as especificações do subitem 1.2.1.1. deste termo de referência, não tendo a contratante vínculo empregatício ou trabalhista com o profissional de saúde vinculado à contratada.
- 22.23. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato.
- 22.24. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus profissionais, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria da Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 22.25. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, bem como um meio ambiente de trabalho adequado.
- 22.26. Em nenhuma hipótese a auditoria de contas da contratada deverá ser executada por profissional disponibilizado por esta, sob pena de nulidade, em razão do conflito de interesses existente.
- 22.27. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

- 22.28. Arcar, por até 90 (noventa) dias, em caso de atraso nos pagamentos da produção das horas (fatura), por parte do Fundo Municipal de Saúde.
- 22.29. Atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e normas da unidade de saúde, contidas no objeto contratual e rotinas de funcionamento e atendimento das unidades de saúde, inclusive, apresentar seus funcionários com roupas apropriadas de acordo com as habituais usadas nestas.
- 22.30. Divulgar as cláusulas do contrato aos profissionais que executarão os serviços para a contratada, orientando-os permanentemente quanto ao seu devido cumprimento.
- 22.31. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria da Se, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- 22.32. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática.
- 22.33. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.
- 22.34. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 22.35. Garantir que todo atendimento realizado seja, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo profissional responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

23.1. A contratada declara ter ciência das normas da Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e suas alterações e se compromete a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na mesma, bem como a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o escopo de salvaguardar todos os dados fornecidos pela contratante.



23.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme a LGPD.

23.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

23.4. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

23.5. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da contratante para a contratada.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

24.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.5. Fraudar a licitação;

24.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.7. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.8. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.11. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.11.1 Advertência;

24.11.2. Multa;

24.11.3. Impedimento de licitar e contratar;

24.11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

24.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

24.12.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.12.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.12.6. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12.7. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A publicação da decisão que declarou o vencedor desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

- 25.2. As normas disciplinadoras da dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.4. As exigências de habilitação, obrigações da contratada e contratante, forma de pagamento, recebimento e demais condições encontram-se previstas neste Termo de Referência.
- 25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.6. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Termo de Referência pela licitante ou o não atendimento às solicitações ensejará sua DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.
- 25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.8. É facultado ao licitante ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.
- 25.9. O não envio do(s) documento(s) no prazo estabelecido pelo licitante, no momento da diligência, ensejará a preclusão desse direito, resultando na desclassificação ou inabilitação da licitante.
- 25.10. Caberá aos diligentes indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na planilha de preços apresentada pela licitante, desde que não resulte em alteração do valor final da proposta.
- 25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.
- 25.12. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO A – CARTA PROPOSTA;

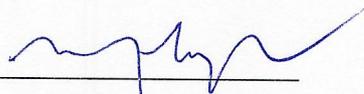
ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO;

ANEXO C - MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL

Santo Antônio de Pádua, 19 de janeiro de 2024.

Matrícula

Responsável pela elaboração do TR



Secretário Municipal de Saúde

Rafael Lyons
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 18.613-9
Santo Antônio de Pádua - RJ

ANEXO A - CARTA PROPOSTA

À

Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua

**Município de Santo Antônio de Pádua/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PROPOSTA**

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no Termo de Referência e seus Anexos.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

E-MAIL:

TELEFONE: ()

CONTATO:

RESPONSÁVEL LEGAL - NOME COMPLETO:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

TELEFONE: ()

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001		Consulta	600		
			TOTAL		

1. O preço ofertado inclui todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.

2. Declaro, sob as penas da lei, que o presente orçamento foi elaborado de forma independente e que o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra empresa do ramo.

3. Outrossim, declaro, sob as penas da lei, que os preços/valores indicados nesse orçamento condizem com os praticados no mercado, na forma acima apresentado.

Validade da Proposta:

Santo Antônio de Pádua/RJ, / / 2024

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO - B

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E
DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO;**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nome / razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, ter ciência dos serviços a serem executados e do seu local de realização, conforme definido no instrumento convocatório.

Local e data

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)

ANEXO C - MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTRATADA)****RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL**

Unidade de Atendimento: _____

Contrato N.º _____

Objeto do Contrato: _____

Prazo de Vigência do Contrato: _____

Período da Fatura: _____ à _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001		Consulta			
			TOTAL		

Observação: Deverá ser anexada a este relatório a relação contendo as iniciais dos pacientes atendidos no período e número do Cartão Nacional de Saúde.

Santo Antônio de Pádua/RJ, / / 2024

Assinatura do representante legal da empresa